



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO “3C – COOPERAÇÃO EM CIRCUITOS CURTOS”

- Estudo sobre a forma jurídica

Junho de 2024

animar-dl.pt



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



União Europeia
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

ÍNDICE

Ficha Técnica	2
1 - Enquadramento	3
2 – As pessoas de direito privado. Primeira aproximação	4
3 – Opção possíveis. Análise comparativa	6
4 – Conclusões recomendação.....	8
Anexo A) Projeto de Estatutos	9
Anexo B) Projeto de Regulamento Geral Interno	12

Ficha Técnica

Identificação do processo de contratação pública	Entidades adjudicantes	ADER SOUSA – Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave DUECEIRA - Associação De Desenvolvimento Do Ceira E Dueça LEADER OESTE - Associação Desenvolvimento Rural RAIA HISTÓRICA - Associação de Desenvolvimento do Nordeste da Beira
	Objeto	Estudo sobre a forma jurídica
	Prazo de execução	30/06/2024
	Projeto	3C – COOPERAÇÃO EM CIRCUITOS CURTOS
Identificação do produto	Designação	Estudo sobre a forma jurídica de entidade agregadora dos produtores PROVE
Equipa técnica / autoria	Responsável pela conceção final do produto	Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local
	Responsáveis pelo suporte técnico	Sérgio Pratas
Processo de construção	Metodologia	Análise contextual e legislativo e elaboração de estudo
	Suporte	Digital
	Destinatários/as e Utilizadores/as	Associações de Desenvolvimento Local Produtores PROVE
Caracterização técnica do produto	Requisitos de acessibilidade	Sem requisitos adicionais

1 – Enquadramento

As especificações técnicas do procedimento em referência enquadram a necessidade de consultoria, objetivos e tarefas a realizar:

*“1. O projeto 3C prevê um conjunto significativo de atividades, algumas das quais com exigência técnica específica na área jurídica, designadamente elaboração de estatutos, regulamento interno, enquadramento legal e estudo de gestão/sustentabilidade de entidade para gerir o site do PROVE que vai ser construído no âmbito do mesmo. **Após a conclusão do projeto é relevante que os produtores consigam associar-se sob alguma forma jurídica (cooperativa, associação de produtores, etc.), para que possam gerir esta metodologia, perspetivando a adesão de mais produtores e respetiva forma de adesão, criando ferramentas para assegurar a qualidade dos cabazes e sejam capazes de assegurar a manutenção do website deixando de estar dependentes das ADL.** Assim, é importante definir qual a melhor forma jurídica que esta entidade deve ter, com base nas respetivas obrigações e direitos legais, definir os estatutos, um regulamento interno e um estudo de gestão/sustentabilidade onde fique definido e asseguradas as questões acima levantadas, entre outras” (Anexo I das especificações técnicas).*

Compulsada a fundamentação e enquadramento técnico do projeto **“3C – COOPERAÇÃO EM CIRCUITOS CURTOS”** verifica-se ainda o seguinte:

- O projeto tem como objetivo geral:

“Contribuir para o reforço de uma estratégia que potencie a produção local, através do reforço da comercialização de circuito curto de produtos agroalimentares, conciliando-a com práticas mais amigas do ambiente e da alimentação saudável, assim como com práticas inovadoras de economia circular”.

- Para isso, pretende-se:

“Reforçar o espírito associativo, empresarial e a responsabilidade social de produtores e consumidores” (sétimo objetivo específico); e

“Potenciar a partilha de experiências e a disseminação de boas práticas” (oitavo objetivo específico).

Estes dois objetivos específicos surgem associados a uma ação concreta: A6. Ação que identifica um problema e a solução para o mesmo:

Problema

Os agricultores portugueses, de forma geral, estão muito voltados para si e para os seus problemas, apenas participando na partilha de experiências se estimulados por agentes externos, mas sempre preocupados com o tempo em virtude dos trabalhos agrícolas. Por outro lado, o espírito associativo é normalmente realizado para «recolher» e não para «dar», havendo pouca participação efetiva nas instituições. Finalmente a criação de websites obriga a pensar na sua sustentabilidade para que continuem ativos, devendo ser aqueles que dele beneficiam, os

que devem assumir a sua gestão.

Solução

Promover o reconhecimento da importância de estarmos em rede e em contacto uns com os outros, principalmente quando temos interesses e problemas comuns, sendo a partilha de experiências fundamental para mais facilmente conseguirmos alcançar resultados positivos.

Por outro lado, com base na experiência de anteriores projetos, considera-se muito relevante, até para reforçar o princípio da «independência» dos produtores, que os produtores envolvidos neste projeto sejam capazes de se associar formalmente com o objetivo de ficarem responsáveis pelas ferramentas / instrumentos resultantes do mesmo”.

2 – As pessoas coletivas de direito privado. Primeira aproximação

Os sujeitos de direito ou são pessoas singulares ou pessoas coletivas. As pessoas coletivas resultam da vida em sociedade e das necessidades que a mesma coloca ao ser humano, obrigando o sujeito singular a organizar-se, com o patrocínio do Direito.

As pessoas coletivas podem ser de direito público, ou de direito privado. A doutrina e jurisprudência nacional reconhecem, ainda, a existência de pessoas coletivas que não se enquadram nessas duas categorias: é o que acontece com as denominadas pessoas coletivas de direito eclesiástico, instituídas ao abrigo da Concordata celebrada entre o Estado português e a Santa Sé.

Embora em sentido restrito se utilize a expressão pessoa coletiva (de direito privado) para referir as associações e as fundações, a lei reconhece personalidade jurídica, distinta da pessoa singular, a um universo mais vasto de entidades:

- as associações,
- as fundações,
- as sociedades,
- as cooperativas,
- os agrupamentos complementares de empresas (ACE).

Para que surja uma pessoa coletiva é necessário que ocorra um fenómeno de organização do substrato e de atribuição de personalidade jurídica ao mesmo, para a realização de uma finalidade lícita.

As associações não têm por fim o lucro económico dos seus associados, traço que as distingue das sociedades. Como defendemos num estudo recente, a associação é:

- a) Uma entidade coletiva
- b) De substrato pessoal

Tem por base pessoas (individuais ou coletivas). Elemento que a distingue, por exemplo, da fundação.

c) E cariz voluntário

Demarca as associações dos grupos primários (como a família) e das organizações de carácter coercivo.

d) Sem fins lucrativos¹.

Por seu lado, as fundações são “entidades coletivas organizadas em que sobressai o substrato patrimonial e o fim altruístico para a qual são criadas, completamente arredadas da prossecução de interesses económicos e do lucro. O elemento pessoal está ligado ao fundador e ao ato de instituição da fundação, mediante a fixação de uma finalidade a prosseguir, para a realização da qual se afeta uma massa patrimonial” (Gomes, 2014: 345²). No mesmo sentido, veja-se Prata (1995: 488³):

“Pessoa coletiva, cujo elemento fundamental é um conjunto de bens afetados de forma permanente à realização de determinada finalidade, de natureza altruística”.

Segundo a conceção dominante, as sociedades são “organizações de base associativa e fim económico lucrativo (indireto), com vista à repartição pelos sócios (fim egoístico): o lucro que se forme integra o património da pessoa coletiva e pode, em certas circunstâncias, ser transferido para os sócios. Nestas há sempre um elemento patrimonial (bens ou entradas colocadas em comum) e um elemento pessoal” (Gomes, obra citada, p. 346). Podem ser sociedades civis, comerciais, ou civis sob a forma comercial.

O Código Cooperativo⁴ apresenta também uma noção de cooperativa:

“As cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles” (artigo 2.º, n.º 1).

Por seu lado, o agrupamento complementar de empresas (ACE) é uma pessoa coletiva:

- Criada por duas ou mais pessoas singulares ou coletivas;
- Dotada de personalidade jurídica;
- Dotada de autonomia patrimonial;
- Destinada a melhorar as condições de exercício ou de resultado das atividades económicas dos respetivos membros (cf. Lei n.º 4/73, de 4 de junho)⁵.

¹ Pratas, Sérgio (2022), *Associações, democracia e utopias reais*, Coimbra, Almedina (p. 110).

² Gomes, Fátima (2014), “Anotação ao artigo 158.º do Código Civil”, em Luís Carvalho Fernandes e José Brandão

Proença (orgs.), *Comentário ao Código Civil. Parte Geral*, Lisboa, Universidade Católica Editora.

³ Prata, Ana (1995), *Dicionário Jurídico*, Coimbra, Almedina.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31/08, e alterado pela Lei n.º 66/2017, de 9/08.

⁵ Para um maior aprofundamento, veja-se, por todos, Mendes, Manuel Fragoso (2020), *Agrupamentos Complementares de Empresas*, Lisboa, AAFDL Editora.

3 – Opções possíveis. Análise comparativa

Apresentadas as principais fórmulas organizativas previstas na lei, bem como o respetivo substrato e finalidade, cumprirá agora identificar quais as que poderão corresponder ao pretendido pela entidade consulente.

Há duas que ficam arredadas à partida. A fundação, face ao respetivo substrato (patrimonial). E a sociedade, uma que vez que tem um fim económico lucrativo.

Restam, pois, três hipóteses para análise: a associação, a cooperativa e o agrupamento complementar de empresas.

De modo a facilitar a comparação, optou-se por definir um conjunto de critérios de apreciação e apresentar depois um quadro de análise com os resultados para as três entidades identificadas.

Apresentam-se de seguida os critérios definidos:

- Sistema de governo
- Capital mínimo a subscrever e remuneração do capital
- Direitos e deveres dos membros;
- Obrigações legais e benefícios.

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	ACE
Critério - Sistema de governo		
Número mínimo de membros: 6 A lei (Código Civil) dá ampla margem para definição do modelo de governo. Compete aos membros definirem o modelo de governo. Vantagem: a maioria das pessoas é associada de alguma entidade (desenvolvimento local, cultura, desporto, etc.), conhecendo razoavelmente bem a sua organização e funcionamento.	O número de membros de uma cooperativa é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a três nas cooperativas de primeiro grau e a dois nas cooperativas de grau superior. A lei (Código Cooperativo) regula com algum detalhe o sistema de governo. Prevê-se a possibilidade de existirem na cooperativa, membros investidores (para além dos cooperadores).	Número mínimo de membros: 2. O ACE terá um órgão deliberativo (a assembleia geral, na qual, cada agrupado ou membro terá, em regra, um voto), um órgão de administração e poderá ter um órgão de fiscalização. Órgão de fiscalização (concretamente um ou mais revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas): pode existir ou pode não existir. A fiscalização da gestão por um ou mais revisores oficiais de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela assembleia geral, é obrigatória apenas se o agrupamento emitir obrigações (valores mobiliários). O regime legal subsidiário aplicável aos ACE é o das sociedades em nome coletivo – artigo 20.º do DL 430/73.

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	ACE
Critério - Capital mínimo a subscrever e remuneração do capital		
Não existe capital mínimo a subscrever.	Os estatutos definem qual o capital mínimo a subscrever por cada cooperador. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros.	Não existe capital social mínimo. O ACE pode visar diretamente a realização de lucros e a sua partilha ou distribuição pelos respetivos agrupados ou sócios desde que: - o faça a título meramente acessório, e - para tal esteja expressamente autorizado pelo respetivo contrato constitutivo (o que ocorre com frequência na prática).
Critério - Direitos e deveres dos membros		
A lei remete para os normativos internos a regulação dos direitos e deveres dos associados. É comum haver lugar ao pagamento de uma quota anual.	A lei (Código Cooperativo) regula expressamente esta matéria. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.	Os membros do ACE respondem, em regra, solidariamente (mas subsidiariamente) pelas dívidas do ACE.
Critério - Obrigações legais e benefícios		
Rendimentos não sujeitos a IRC - Quotas - Subsídios estatutários Rendimentos isentos - Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito As associações são tributadas a uma taxa de IRC distinta das entidades que exercem a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. O IVA Não sujeição - Donativos - Subsídios Isenção: - Prestação de serviços - Transmissões de bens - Interesse coletivo dos associados - Única contraprestação – quota fixada nos estatutos	De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as cooperativas de diferentes tipologias estão legalmente obrigadas a relatar a gestão e apresentar contas (n.º 2 do art.º 65.º do Código das Sociedades Comerciais) sendo que, no caso particular das microentidades poderão estas ser dispensadas da elaboração de Relatório de Gestão, desde que cumprido o determinado pelo n.º 6 do art.º 66.º do mesmo Código. Benefícios Fiscais Artigo 66.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.	Os lucros ou prejuízos do exercício, apurados nos termos do CIRC, dos ACE com sede ou direção efetiva em território português são imputáveis diretamente aos respetivos membros, integrando-se no rendimento tributável destes, nos termos que resultarem do contrato constitutivo ou, na falta de elementos, em partes iguais (artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do CIRC). Benefícios Fiscais Artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 – Conclusão e recomendação

Face ao exposto, e considerando:

- A missão e objeto social da nova entidade a constituir;
- Os seus membros (e respetiva atividade);
- A adequação do sistema de governo (opção por um modelo simplificado);
- As obrigações legais (ao nível contabilístico e outras).

Considera-se que a forma associativa é a que melhor se ajusta à nova entidade a constituir.

ANEXOS:

A) Projeto de Estatutos

B) Projeto de Regulamento Geral Interno

A) Projeto de Estatutos

(Permite a constituição nos balcões Associação na Hora)⁶

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação _____⁷, e tem a sede na _____, freguesia de _____, concelho de _____, constitui-se **por tempo indeterminado**.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva _____ e o número de identificação na segurança social _____.

⁶ A constituição da associação através dos balcões *Associação Na Hora* apresenta algumas vantagens:

- Rapidez; (não haverá revisão de conformidade dos estatutos, uma vez que é adotada uma minuta);
- Facilidade; para a constituição basta a presença de duas pessoas;

E após a constituição são de imediato entregues os seguintes documentos:

- a) Cartão eletrónico de pessoa coletiva disponibilizado de forma automática mediante a atribuição de um código de acesso e visualizável *eportugal.gov.pt*;
- b) O cartão de pessoa coletiva em suporte físico, gratuito;
- c) Original e uma certidão gratuita do ato constitutivo e dos estatutos.

- Custos reduzidos (300 euros); (a constituição por notário tem um custo variável, sendo por norma superior).

- Mas apresenta também desvantagens:

- Deverá ser adotada uma das minutas de estatutos pré-definidas, limitando-se a liberdade de (auto)conformação dos fundadores.

⁷ A denominação pode ser escolhida de três formas:

- 1 No balcão de atendimento - caso se trate do RNPC ou das conservatórias do registo comercial do Porto, Braga e Loulé e na Loja do Cidadão de Odivelas - no momento da constituição da *Associação na Hora* e sem necessidade de se efetuar uma deslocação prévia;
- 2 De uma lista de expressões de fantasia pré-aprovadas da Bolsa de firmas e denominações que se encontra disponível online e nos balcões de atendimento;
- 3 Se já tiver uma denominação aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, basta indicar o código do certificado de admissibilidade.

(para um maior desenvolvimento, veja-se o sítio da *Internet* da Associação na Hora -

<https://irn.justica.gov.pt/Associacao-na-Hora-Perguntas-frequentes>)

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

- a) A dinamização e promoção da atividade agroalimentar e da agricultura familiar nos territórios dos associados;
- b) O fomento do comércio de proximidade ou em circuito curto de produtos agroalimentares entre os produtores agrícolas associados e os consumidores, com o apoio das tecnologias de informação e plataformas digitais;
- c) O desenvolvimento e implementação de sistemas participativos de garantia da produção e comercialização de produtos agroalimentares dos seus associados;
- d) O apoio técnico e administrativo na implementação de boas-práticas agrícolas e de sistemas de produção e comercialização sustentáveis;
- e) A promoção de atividades de diversificação económica e de multifuncionalidade nas explorações agrícolas dos seus associados;
- f) A disseminação da metodologia de comercialização de proximidade através de circuitos curtos, designadamente a venda de cabazes de produtos agroalimentares, organizada em núcleos de produtores e consumidores;
- g) A divulgação, o respeito e a promoção da marca PROVE e da rede de núcleos a ela associados;
- h) A prestação de serviços nos domínios social, económico, cultural e ambiental.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta **por três associados.**
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção **de dois membros da direção.**

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto **por três associados.**
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

B) Projeto de Regulamento Geral Interno

Regulamento Geral Interno

Capítulo I

Denominação, fins, sede e princípios orientadores

Artigo 1.º

Denominação

A (denominação da associação), adiante designada abreviadamente por (...), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pela lei, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 2.º

Fins

A (...) tem por fins:

- a) A dinamização e promoção da atividade agroalimentar e da agricultura familiar nos territórios dos associados;
- b) O fomento do comércio de proximidade ou em circuito curto de produtos agroalimentares entre os produtores agrícolas associados e os consumidores, com o apoio das tecnologias de informação e plataformas digitais;
- c) O desenvolvimento e implementação de sistemas participativos de garantia da produção e comercialização de produtos agroalimentares dos seus associados;
- d) O apoio técnico e administrativo na implementação de boas-práticas agrícolas e de sistemas de produção e comercialização sustentáveis;
- e) A promoção de atividades de diversificação económica e de multifuncionalidade nas explorações agrícolas dos seus associados;
- f) A disseminação da metodologia de comercialização de proximidade através de circuitos curtos, designadamente a venda de cabazes de produtos agroalimentares, organizada em núcleos de produtores e consumidores;
- g) A divulgação, o respeito e a promoção da marca PROVE e da rede de núcleos a ela associados;
- h) A prestação de serviços nos domínios social, económico, cultural e ambiental.

Artigo 3.º

Sede

A (...) tem a sua sede na _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

A (...) é autónoma e atua no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) A adesão e participação livre e voluntária;
- b) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos associados;
- c) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da justiça, da equidade e da transparência;
- d) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Tipos de associados

- 1 – Os associados podem ser efetivos, de mérito ou honorários.
- 2 – São associados efetivos, além dos fundadores, as pessoas que tenham sido admitidas como tal por deliberação da Direção, mediante proposta de dois associados efetivos.
- 3 – São associados de mérito os associados efetivos que se distingam ao serviço da associação, desde que a Assembleia Geral assim delibere, sob proposta da Direção, ou de um número mínimo de 10 associados efetivos.
- 4 – São associados honorários as pessoas coletivas ou singulares às quais a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade, por serviços ou benefícios prestados à associação.

Artigo 6.º

Admissão dos associados

- 1 – A admissão de novos associados é feita através de solicitação à Direção, em impresso

próprio, subscrito pelo candidato ou seu representante legal e por dois associados efetivos.

2 – A decisão é sempre comunicada aos candidatos e aos associados proponentes, que poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 – Constituem direitos dos associados efetivos e de mérito:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor à Direção a admissão de novos associados, nos termos do disposto no artigo 6.º;
- e) Ser informados sobre o funcionamento, a atividade e as contas da associação;
- f) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direção, as instalações e os serviços que a associação coloque à sua disposição.

2 – Os associados honorários apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1 – São deveres dos associados efetivos e de mérito:

- a) Participar na vida da associação, designadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela defesa do bom nome e do prestígio público da associação;
- c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as demais normas aplicáveis à associação;
- e) Prestar à associação a colaboração que lhes for solicitada;
- f) Pagar com pontualidade as quotas aprovadas em reunião de Assembleia Geral.

2 – Os associados honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos na alínea b) do número anterior.

Artigo 9.º

Acesso à informação

1 – Os associados têm direito de consultar:

- a) Os documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos aos últimos cinco

exercícios, incluindo os pareceres do Conselho Fiscal;

b) As convocatórias, as atas e as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral realizadas nos últimos cinco anos.

2 – Devem ser facultados à consulta dos associados, na sede da associação, as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral pela Direção, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar

3 – A documentação referida na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 deve ser enviada por correio eletrónico aos associados que o requeiram.

Artigo 10.º

Quota

O valor da quota anual é estabelecido em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Capítulo III

Regime disciplinar

Artigo 11.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 8.º;
- b) A prática de atos que causem prejuízos sérios à associação ou prejudiquem o seu bom nome e reputação.

Artigo 12.º

Sanções

1 – As sanções aplicáveis às infrações disciplinares referidas no artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até um ano;
- d) Exclusão.

2 – A sanção deverá ser proporcional à gravidade da infração.

Artigo 13.º

Competências

- 1 – Compete à Direção a instauração dos processos disciplinares.
- 2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência da Direção.
- 3 – A aplicação das sanções previstas nas restantes alíneas compete à Assembleia Geral, na sequência de proposta fundamentada da Direção.

Artigo 14.º

Procedimento

- 1 – Previamente à aplicação de qualquer sanção, o associado visado deverá ser informado por escrito dos fatos que lhe são imputados e da sanção a aplicar, por forma a poder apresentar a sua defesa, no prazo de dez dias.
- 2 – As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º devem ser notificadas por escrito ao associado visado.
- 3 – Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias contados da data em que as mesmas foram notificadas.

Capítulo IV

Dos órgãos sociais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Duração dos mandatos

- 1 – O mandato dos Órgãos Sociais é **de dois anos.**
- 2 – Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:
 - a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral;
 - b) Se perderem a qualidade de associado;
 - c) Ou quando renunciarem por escrito ao exercício das respetivas funções.
- 3 – As substituições de membros dos Órgãos Sociais durante o respetivo mandato serão

asseguradas pelos respectivos membros suplentes.

4 – A vacatura da maioria dos lugares na Direção ou no Conselho Fiscal determina automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 17.º

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) A primeira até 31 de março, para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- b) E a segunda até 15 de dezembro, para apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

2 – As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas por meios telemáticos.

3 – É admitido o voto por procuração, só podendo cada associado ser portador no máximo de duas procurações.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um 1.º Secretário;
- c) Um 2.º Secretário.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- d) Verificar as condições legais para o funcionamento da Assembleia Geral;
- e) A direção dos trabalhos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas sobre o funcionamento da Assembleia Geral;
- g) Dirigir e coordenar o processo de eleição dos Órgãos Sociais;
- h) Representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões;
- i) A elaboração das atas.

Artigo 19.º

Direção

1 – A Direção é composta **por três membros**, sendo:

- a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um tesoureiro.

2 – Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a administração da associação e a cabal realização do seu objeto social, designadamente:

a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo contratar e rescindir contratos com trabalhadores e colaboradores;

b) Elaborar os Planos de Atividade e os correspondentes Orçamentos para discussão e aprovação em Assembleia Geral;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a associação;

e) Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos internos;

f) Garantir o suporte técnico e administrativo à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Grupos de Trabalho;

g) Submeter à Assembleia Geral os Relatórios e Contas anuais;

h) Propor à Assembleia Geral o valor da atualização da quota anual;

i) Admitir novos associados.

3 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês.

4 – As reuniões da Direção podem ser realizadas por meios telemáticos.

5 – Para obrigar a (...) são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Tesoureiro e a do Presidente ou Vice-Presidente.

6 – Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

7 – De cada uma das reuniões da Direção é lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos presentes.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo:

a) Um Presidente;

b) Um Secretário;

c) Um Vogal.

2 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da associação, vigiar pela observância da lei e dos normativos internos, verificar a regularidade dos registos

contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e cumprir as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos internos.

3 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre.

4 – As reuniões do Conselho Fiscal podem ser realizadas por meios telemáticos.

5 – De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal é lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos presentes.

6 – Para o desempenho das suas funções, qualquer membro do Conselho Fiscal pode:

- a) Obter da Direção a apresentação dos registos e documentos da associação;
- b) Obter da Direção informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da associação;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenderem conveniente.

7 – Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
- c) Informar os associados em Assembleia Geral de todas as irregularidades verificadas;
- d) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.

Capítulo V

Do processo eleitoral

Artigo 21.º

Organização do processo eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete à Mesa da Assembleia Geral.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral;
- e) Resolver todas as questões relativas ao processo e ato eleitoral.

Artigo 22.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão entregues à Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes do ato eleitoral.
- 2 – Cada lista de candidatura conterá a designação dos membros a eleger, enumerando:
 - a) Identificação dos seus componentes (nome, idade e número de associado);
 - b) Identificação do órgão e cargo a que se candidata;
 - c) Identificação dos dois representantes da lista.
- 3 – As listas são consideradas quando apresentem candidatos a todos os Órgãos Sociais.
- 4 – Cada candidato só pode apresentar-se numa lista candidata.
- 5 – As listas serão divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 23.º

Admissão das candidaturas

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas, nos quatro dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas.
- 2 – Caso existam irregularidades a documentação terá que ser regularizada pela candidatura no prazo de três dias.
- 3 – Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá em definitivo pela aceitação ou rejeição da lista candidata.
- 4 – A cada lista de candidatura será atribuída uma letra em maiúscula de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 24.º

Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel liso não transparente, sem marcas ou sinais exteriores e com dimensão apropriada.

Artigo 25.º

Assembleia de voto

- 1 – A Assembleia de Voto funcionará no local e em horário a estabelecer na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, do que será dado conhecimento aos associados com a devida antecedência.

2 – A Assembleia de Voto será presidida por um representante da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado por outro membro da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia de Voto cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Voto por procuração

É admitido o voto por procuração, só podendo cada associado ser portador no máximo de duas procurações.

Artigo 27.º

Resultados

1 – Imediatamente após a votação, proceder-se-á à contagem dos votos pela Mesa da Assembleia de Voto.

2 – A ata do ato eleitoral será elaborada pela Mesa da Assembleia Geral.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará a lista vencedora.

Artigo 28.º

Tomada de posse

Os Órgãos Sociais tomam posse num dos vinte dias posteriores à data da sua eleição.

Capítulo VI

Do regime patrimonial e financeiro

Artigo 29.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) Os donativos aceites pela associação;
- d) Pagamentos por prestações de serviços;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 30.º

Despesas

Constituem despesas da Associação, designadamente:

- a) As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do objeto social;
- c) A manutenção dos bens móveis e imóveis;
- d) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões oficiais.

Artigo 31.º

Contas

As contas são anuais e encerradas com referência à data de 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Extinção e destino dos bens

- 1 – A Associação extingue-se nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 – Deve a Assembleia Geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 33.º

Comissão liquidatária

- 1 – Extinta a Associação, a Assembleia Geral nomeará, imediatamente, uma Comissão Liquidatária, definindo os seus poderes.
- 2 – A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos associados as quotas anuais por pagar.

Artigo 34.º

Regulamentos internos

- 1 – Compete à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos, bem como a sua revisão.

2 – As deliberações sobre alterações do regulamento geral interno exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

3 – Os regulamentos internos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

O projeto   cofinanciado no âmbito da operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL, da Medida 10 LEADER do PDR2020, tem como objetivo contribuir para o **fortalecimento de uma estratégia agroalimentar local**, que promova a articulação entre produtores/as e consumidores/as, valorize a produção local e a comercialização em circuitos curtos, fomente práticas agrícolas sustentáveis e incentive uma alimentação saudável.

